



CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PEDROSO

MEMÓRIA DE REUNIÃO (02/2023)

Santo André, 13 de abril de 2023

PARTICIPANTES

Poder Público:

- Eriane Justo Luiz Savóia – presidente e representante titular do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA);
- Nathalia Oliveira Padovanni – representante suplente do Departamento de Gestão Ambiental (SEMASA);
- Raphael Alberto Martins Pedro – representante titular da Gerência de Controle Ambiental (SEMASA);
- Rodrigo Romão – representante suplente da Gerência de Controle Ambiental (SEMASA);
- Paulo Henrique Borges de Oliveira – representante suplente da Secretaria de Meio Ambiente (PSA).

Sociedade Civil:

- João Rodolfo Linares – representante suplente do Santuário Nacional de Umbanda;
- Petrus Decco Gonçalves – representante titular do Coletivo Amigos do Pedroso;
- Ivone Emilia Maria Manzoni – representante suplente do Coletivo Amigos do Pedroso;
- Angela Terumi Fushita – representante titular da Universidade Federal do ABC;
- Luciana Pereira – representante suplente da Universidade Federal do ABC.

Convidados:

- Davi Augusto Vieira – Encarregado de Atividades do COMUGESAN;
- Francisco M. Oliveira – Proprietário;
- Pedro Vieira de Lucena – Proprietário;
- Gilmar A. Costa – Proprietário;
- Vladimir Kell – Proprietário;
- João Pereira do Carmo – UFABC;
- Fernanda Longhini Ferreira – SEMASA;
- Everson Ferreira de Paula – Morador;
- Raquel Marinho;
- Roberto J. Santos – Proprietário;
- Daniel Lobato de Moura – Morador/Proprietário;



- Natane Sousa Santos – Moradora/Proprietária;
- Fabricio Perossi – Morador;
- José Pereira da Silva;
- Regina F. Silva – Santo André;
- Josivete W. de Vasc. – Santo André;
- Maria do Socorro Mendes;
- Josefa Maricleide S. Silva;
- Angelo Lopes da Conceição – Clube de Campo;
- Anilton Luiz de Carvalho – Clube de Campo;
- Francisco S. Leite;
- Marcelino P. F.;
- José Pascino Filho;
- Gislaine Silva de Araújo – Clube de Campo;
- Paloma da Costa Marcelino – Clube de Campo;
- Gilson Jorge da Silva;
- Paulo Sidnei de Jesus;
- Paulo Sassi;
- Maria Sassi;
- Jesué da F. Vasconcelos – Clube de Campo;
- José Fernandes Pereira – Clube de Campo;
- Dulce Pereira Machado – Clube de Campo;
- James Arruda – Clube de Campo;
- Luciana de Souza;
- Rosana R. Ramalho – Muncípe;
- Romildo A. Araújo – Morador;
- Fábria A. dos Santos – Morador;
- Liliane R. – Moradora;
- Silvio José R. Dias – Morador;
- João Monteiro Jr. – Morador;
- Daniela S. P. Silva – Morador;
- Robert P. Alves – Morador;
- Luiz Carlos Z. – Morador;
- Eunice Alexandrino – Moradora;
- Maiara Louise Z. – Moradora;
- Amanda Ap. O. Correia – Moradora;
- Jesira Fusetto da Silva – Moradora;
- Wilson Beltrame – Morador.



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

Não houve registro de nenhuma justificativa.

PAUTA

1. A fiscalização e o licenciamento ambiental em área de mananciais

ABERTURA

Sra. Eriane Justo Luiz Savoia abre a reunião às 14h42min trazendo os seguintes informes:

- A memória da reunião realizada em 15.02.2023 será encaminhada aos conselheiros por e-mail para posterior aprovação em plenária.
- As placas sinalizando área particular, localizadas em diversos trechos da Estrada do Montanhão, foram retiradas pela equipe de fiscalização do SEMASA, após denúncia registrada na última reunião ordinária do colegiado.
- A instalação de barreiras de concreto tipo “New Jersey” no trecho de descida da Estrada do Pedroso já foi iniciada pela área técnica responsável (Secretaria de Mobilidade Urbana).
- A Gerência de Educação e Mobilização Ambiental do SEMASA elaborou um calendário de atividades de sensibilização ambiental para o mês de abril que integrarão a programação de aniversário de Santo André. Todos os detalhes estão disponíveis para consulta no portal www.semasa.sp.gov.br/educambiental.
- Os recursos monetários, atrelados à proposta de compensação ambiental da MRV Construtora para o empreendimento habitacional na Estrada Cata Preta, serão convertidos em revitalização das quadras de areia, do campo de futebol e de todo o pavimento do caminho que dá acesso a ele; instalação de postes de energia solar e regularização fundiária do Parque Natural Municipal do Pedroso.

INFORMES DA PLENÁRIA

- Sra. Ivone Emilia Maria Manzoni – representante suplente do Coletivo Amigos do Pedroso – comentou que nos bairros localizados em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (Recreio da Borda do Campo, Parque Miami e Jardim Riviera) há uma incidência muito grande de multas emitidas pela fiscalização do SEMASA – fato que, para ela, representa abuso de poder. Recomendou que, antes da aplicação de



qualquer penalidade, seja feito um trabalho de orientação porta a porta aos moradores.

1) LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAS

- Sra. Fernanda Longhini Ferreira informou que atua no SEMASA como Gerente de Licenciamento e Planejamento Ambiental, e que fará uma exposição minuciosa sobre os aspectos técnicos da atividade licenciatória voltada para as especificidades das áreas de manancial do setor 29.



Licenciamento Ambiental em APRM

ABRIL/2023

Histórico

O Licenciamento Ambiental é um dos instrumentos da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental, Lei Municipal nº 7733/98, que permite a ação preventiva do poder público municipal no que tange a empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores dos recursos naturais, implementando assim, o princípio da prevenção dos danos ambientais.

Em Santo André, o licenciamento ambiental municipal foi iniciado em 2002, estando a cargo do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa, por meio do Departamento de Gestão Ambiental - DGA.

Legislação Municipal

- Lei Municipal nº 7733/98 – Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental.
- Decreto Municipal nº 16.813/16, regulamenta a Lei nº 7733/1998, no que tange ao licenciamento ambiental.
- Lei Municipal nº 9.789/2015 – Estabelece as formas de compensação e reparação ambiental para os processos de licenciamento e fiscalização ambiental.
- Lei Municipal nº 9.924/2016 – Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo - LUOPS

Legislação Estadual

- Deliberação Normativa nº 01/18 do CONSEMA, em consonância com outras leis e normas estaduais.
- Lei Estadual nº 13579/2009, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings – APRM-B
- Deliberação CBH-AT nº 86 de 17 de dezembro de 2019, que aprova a Informação Técnica sobre a compatibilidade do Plano Diretor do Município de Santo André, estabelecido pelas Leis Municipais nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004; nº 9.394, de 05 de janeiro de 2012, e complementadas pela Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo (LUOPS), lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, com a Lei estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009 – Lei Específica da APRM Billings.

Legislação Federal

- Lei complementar nº 140/11, em consonância com outras leis e normas federais.
- Grau de impacto: Baixo, Médio e Alto e APRM;

Equipe Técnica:

- Biólogo (2)
- Químico (2)
- Geógrafo (1)
- Engenheiro Ambiental (3)
- Engenheiro Químico (1)
- Geólogo (1)
- Engenheiro Civil (1)
- Tecnólogo em Hidráulica e Saneamento (1)
- Agente Ambiental (1)
- Administrativo (1)

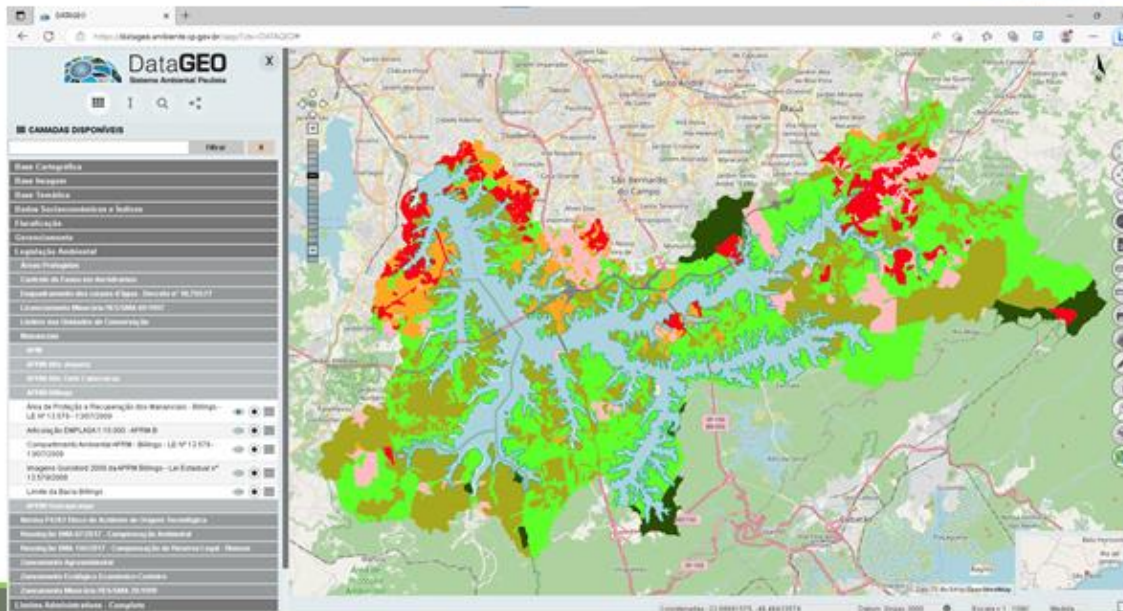
Licenciamento Ambiental Aplicado no Âmbito Municipal – Enfoque em APM e APRM – Módulo II

APRMs da Bacia do Alto Tietê

Lei Estadual nº	Decreto Estadual nº	APRM	Municípios
12.233 16/01/2006	51.686 22/03/2007	Guarapiranga	Cotia, Embu-Guaçu, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e São Paulo.
13.579 13/07/2009	55.342 13/01/2010	Reservatório Bilings	Diadema, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, Mauá e São Paulo.
15.790 16/04/2015	62.062 27/06/2016	Alto Juquery	Caieiras, Franco da Rocha, Mairiporã, Nazaré Paulista e São Paulo.
15.913 02/10/2015	62.061 27/06/2016	Alto Tietê Cabeceiras	Biritiba Mirim, Mogi das Cruzes, Paraibuna, Ribeirão Pires, Salesópolis e Suzano.
16.568 10/11/2017	—	Alto Cotia	Cotia

Nota: As Leis Estaduais nº 898/1975 e nº 1.172/1976 permanecem vigentes para os mananciais: (i) Guaiú, Cabuçu e Tanque Grande, na bacia do Alto Tietê; (ii) Jaguarí, na bacia do Paraíba do Sul; (iii) Alto Juquiá, na bacia do Ribeira de Iguape; e (iv) Capivari-Monos, na bacia da Baixada Santista.

Fonte: <https://comiteat.sp.gov.br/areas-de-mananciais/>



Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018

Artigo 6º – Nas Áreas de Proteção aos Mananciais – APMs da Região Metropolitana de São Paulo e nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs do Estado de São Paulo, o licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades executados em território municipal que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local será conduzido pelo Município com a observância da legislação estadual vigente.

§ 1º – Nas **Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs** do Estado de São Paulo, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades constantes do Anexo I e das demais atividades discriminadas nas respectivas leis específicas estaduais encontra-se condicionado à **compatibilização da legislação municipal** de parcelamento, uso e ocupação do solo com a legislação estadual de proteção e recuperação dos mananciais.



O que observar nas leis de mananciais nos projetos?

- Zoneamento da APM ou APRM em que se encontra o imóvel:
 - As diretrizes neste zoneamento (o que pode em cada zoneamento).
 - Os índices urbanísticos
- Eventuais restrições específicas.

o Zoneamento APRM-B – Lei Estadual

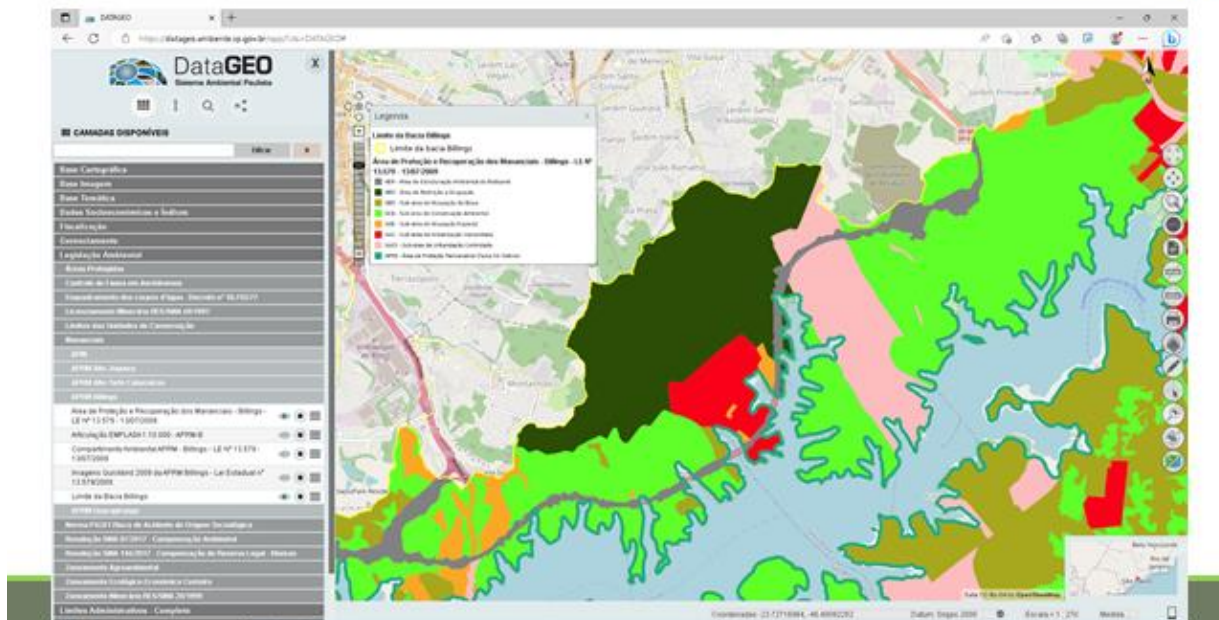
o Áreas de Ocupação Dirigida (AOD)

- o Subárea de Ocupação Urbana Consolidada – SUC
- o Subárea de Ocupação Urbana Controlada – SUCt
- o Subárea de Ocupação de Baixa Densidade – SBD
- o Subárea de Conservação Ambiental – SCA
- o Subárea de Ocupação Especial – SOE

- Áreas de Restrição à Ocupação (ARO)
- Áreas de Recuperação Ambiental (ARA)

Parâmetros Urbanísticos Básicos APRM-B – Lei Estadual

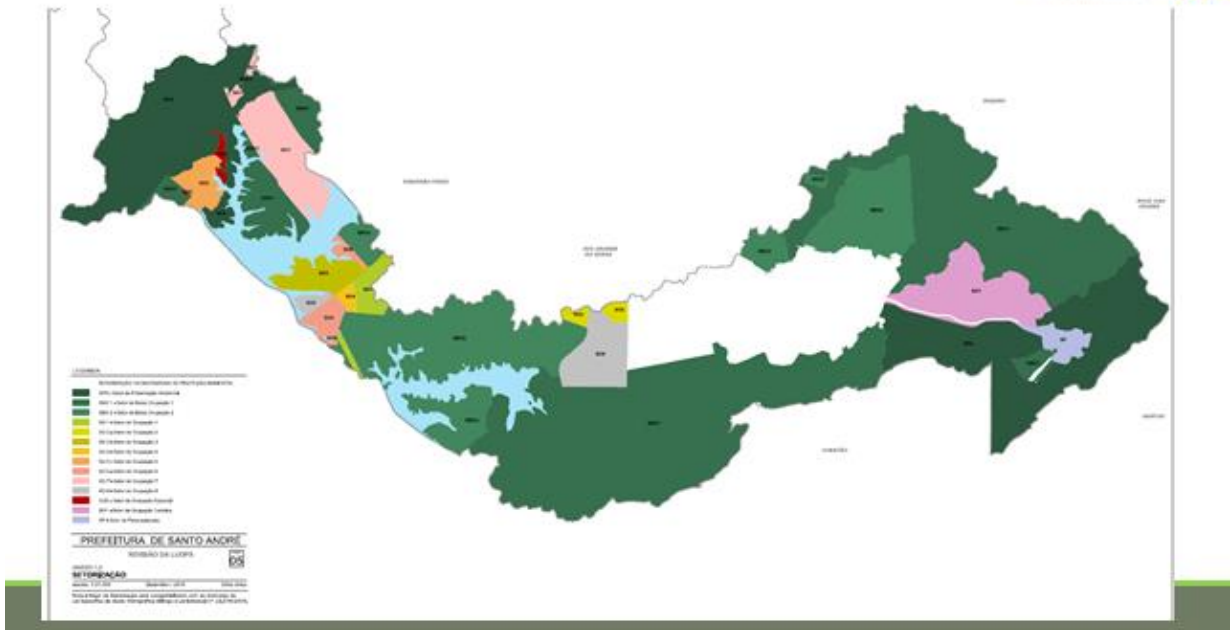
1. Lote Mínimo (LM)
2. Coeficiente de Aproveitamento (CA)
3. Taxa de Ocupação (TO)
4. Taxa de Permeabilidade (TP)
5. Índice de Área Vegetada (IAV)
6. Cota-parte



Parâmetros Urbanísticos na APRM – Definidas nas Leis Específicas

As Leis Específicas trazem os zoneamentos de cada APRM e nos Artigos das Leis são definidos os parâmetros urbanísticos.

No caso de municípios cuja legislação municipal está compatível com a legislação específica, aplica-se os parâmetros definidos na legislação municipal, conforme o zoneamento municipal/



ANEXO 3.14
QUADRO 14 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Setor	Usos	Coefficiente de Aproveitamento - Ca	Taxa de Permeabilidade (% da área do lote)	Reserva de Área Vegetada (% da área do lote)	Nº máximo de pavimentos (3) (4)	Lote Mínimo (m²)	Cota-parte mínima (m²)	Recuo (m)	Testado Mínima (m)
Setor de Baixa Ocupação 1 - SBO-1 (1)	Não residencial	0,08	90	80	3	não permite parcelamento	7.500	Ver artigo 315	10
Setor de Baixa Ocupação 2 - SBO-2	Residencial, Não Residencial e Misto	0,1	80	70	3	7.500	7.500	Ver artigos 300 e 315	10
Setor de Ocupação 1 - SO-1	Residencial, Não Residencial e Misto	0,5	70	65	3	5.000	5.000	Ver artigos 300 e 315	10
Setor de Ocupação 2 - SO-2	Residencial, Não Residencial e Misto	0,5	40	20	3	400	400	Ver artigos 300 e 315	10
Setor de Ocupação 3 - SO-3	Residencial, Não Residencial e Misto	0,5	70	35	3	3.000	3.000	Ver artigos 300 e 315	10
Setor de Ocupação 4 - SO-4	Residencial, Não Residencial e Misto	0,6	50	25	3	3.000	3.000	Ver artigos 300 e 315	10
Setor de Ocupação 5 - SO-5	Residencial, Não residencial e misto	1	40	20	3	250	250	Ver artigos 300 e 315	5
		1	30	15					
Setor de Ocupação 6 - SO-6	Residencial, Não residencial e misto	0,7	30	15	3	300	300	Ver artigos 300 e 315	10
Setor de Ocupação 7 - SO-7 (5)	Residencial, Não Residencial e Misto	1	40	30	3	250	250	Ver artigos 300 e 315	5
Setor de Ocupação 8 - SO-8	Residencial, Não Residencial e Misto	0,5	70	65	3	7.500 4.000	7.500 4.000	Ver artigos 300 e 315	10
Setor de Ocupação Especial - SOE	Residencial, Não Residencial e Misto	Aplicam-se os parâmetros urbanísticos a serem definidos no âmbito Programa de Recuperação de Interesse Social - PRIS, conforme lei estadual da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings e seus regulamentos.							

Lei Municipal nº
9924/2016

Quadro comparativo entre parâmetros urbanísticos.
LEI ESPECÍFICA DA APRM - BILLINGS X LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DE
SANTO ANDRÉ.

Lei Específica da Billings			LUOPS SANTO ANDRÉ			
ÁREAS DE INTERVENÇÃO	ÍNDICES URBANÍSTICOS	COMPARTIMENTO AMBIENTAL	SETOR	PARÂMETROS URBANÍSTICOS		
		Rio Grande / Rio Pequeno				
AOD Subárea de Ocupação Especial - SOE	Lote Mínimo (m²)	250	de Ocupação Especial (Núcleo Pintaçilgo - área no Pq. Miami)	Lote Mínimo (m²)	Aplicam-se os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Programa de Recuperação de Interesse Social - PRIS, conforme a lei específica	
	Cota-parte mínima (m²)	250		Cota-parte mínima (m²)		
	Coefficiente de Aproveitamento	2,5		Coefficiente de Aproveitamento		
	Taxa de Permeabilidade (%)	15		Taxa de Permeabilidade (%)		
	Índice de Área Vegetada (%)	8		Índice de Área Vegetada (%)		
AOD Subárea de Ocupação Urbana Consolidada - SUC	Lote Mínimo (m²)	250	de Paranapiacaba	Lote Mínimo (m²)	250	
	Cota-parte mínima (m²)	250		Cota-parte mínima (m²)	250	
	Coefficiente de Aproveitamento	2		Coefficiente de Aproveitamento	2	
	Taxa de Permeabilidade (%)	15		Taxa de Permeabilidade (%)	de 20 a 70	
	Índice de Área Vegetada (%)	8		Reserva de Área Vegetada (%)	8	
AOD Subárea de Ocupação Urbana Controlada - SUC2	Lote Mínimo (m²)	250	de Ocupação 4 (Jd. Cl. Campo - St. Taquaral)	Lote Mínimo (m²)	3.000	
	Cota-parte mínima (m²)	250		Cota-parte mínima (m²)	3.000	
	Coefficiente de Aproveitamento	1		Coefficiente de Aproveitamento	0,6	
	Taxa de Permeabilidade (%)	20		Taxa de Permeabilidade (%)	30	
		Índice de Área Vegetada (%)	10		Reserva de Área Vegetada (%)	15
				de Ocupação 6 (Pq. Rep. Billings)	Lote Mínimo (m²)	300
					Cota-parte mínima (m²)	300
					Coefficiente de Aproveitamento	de 0,7 a 1
				de Ocupação 7 (Rec. da Borda do Campo)	Taxa de Permeabilidade (%)	40
					Reserva de Área Vegetada (%)	30
			Lote Mínimo (m²)		1.000	
				Cota-parte mínima (m²)	1.000	
				Coefficiente de Aproveitamento	1	
				Taxa de Permeabilidade (%)	40	
				Reserva de Área Vegetada (%)	30	

Lei Específica da Billings			LUOPS SANTO ANDRÉ			
ÁREAS DE INTERVENÇÃO	ÍNDICES URBANÍSTICOS	COMPARTIMENTO AMBIENTAL	SETOR	PARÂMETROS URBANÍSTICOS		
		Rio Grande / Rio Pequeno				
AOD Subárea de Ocupação de Baixa Densidade - SBD			de Baixa Ocupação 2 (Ac. Anchieta - Jd. Alteza - Jd. Garças - Jd. Guaporuba - Jd. J. E. Lima - Pq. Garças - Pq. R. Grande - St. Teco)	Lote Mínimo (m²)	7.500	
				Cota-parte mínima (m²)	7.500	
				Coefficiente de Aproveitamento	0,2	
				Taxa de Permeabilidade (%)	80	
					Reserva de Área Vegetada (%)	70
		Lote Mínimo (m²)	3.000	de Ocupação 1 (Ch. Eng. Serra - Pq. Billings - St. Taquaral)	Lote Mínimo (m²)	5.000
		Cota-parte mínima (m²)	3.000		Cota-parte mínima (m²)	5.000
		Coefficiente de Aproveitamento	0,5		Coefficiente de Aproveitamento	0,5
		Taxa de Permeabilidade (%)	70		Taxa de Permeabilidade (%)	70
		Índice de Área Vegetada (%)	35		Reserva de Área Vegetada (%)	60
				de Ocupação 3 (Jd. Cl. Campo)	Lote Mínimo (m²)	3.000
					Cota-parte mínima (m²)	3.000
					Coefficiente de Aproveitamento	0,5
					Taxa de Permeabilidade (%)	70
				Reserva de Área Vegetada (%)	35	
			de Ocupação Turística (Campo Grande - Rio Bonito)	Lote Mínimo (m²)	50.000	
				Cota-parte mínima (m²)	3.000	
				Coefficiente de Aproveitamento	0,5	
				Taxa de Permeabilidade (%)	70	
				Reserva de Área Vegetada (%)	60	
			Zona de Desenvolvimento Económico Compatível (Campo Grande)	Lote Mínimo (m²)	50.000	
				Cota-parte mínima (m²)	3.000	
				Coefficiente de Aproveitamento	0,5	
				Taxa de Permeabilidade (%)	70	
				Reserva de Área Vegetada (%)	60	

Qual a documentação mínima para ingressar com pedido regularização/ construção em APRM-B

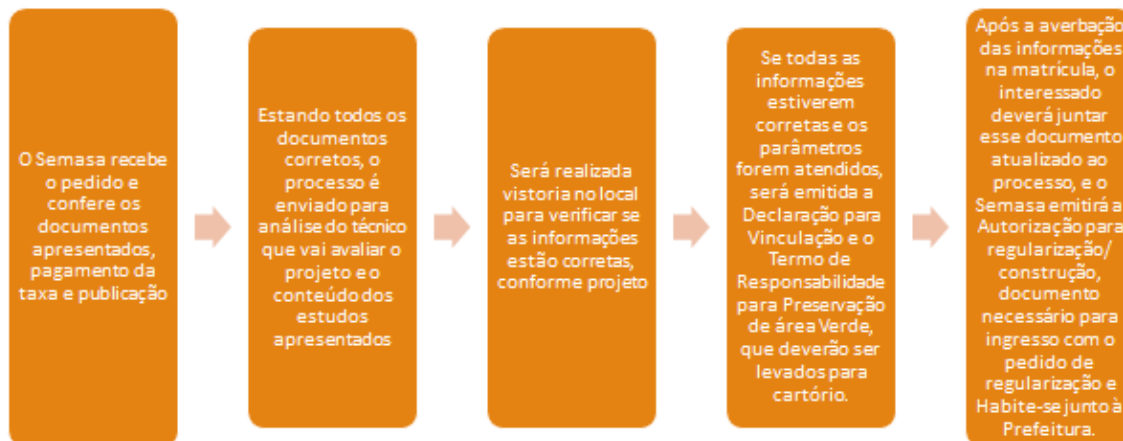
1. Documentos pessoais do(s) solicitante(s)
2. Matrícula do imóvel atualizada, em validade
3. Contratos de compra e venda ou qualquer outro documento que comprove vínculo entre o proprietário da matrícula e o requerente do processo
4. Alvará de uso do solo/ Alvará de desdobro
5. Contratação de responsável técnico para elaboração de:
 - a) Projeto de construção/ regularização/ desdobro (depende do caso em caso em análise), onde demonstre o atendimento dos parâmetros constantes da legislação
 - b) Levantamento topográfico cadastral do imóvel (para verificar as medidas e confrontações)
 - c) Projeto de tratamento de esgotos, caso não haja ligação à rede de esgotos.
 - d) Memorial descritivo das obras, bem como das áreas verdes e relatório ambiental
 - e) Comprovação de pré-existência, se for o caso.
6. Publicação do pedido em jornal de ampla circulação
7. Pagamento das custas de análise do pedido e vistoria

Se houver supressão de vegetação para implantação/ regularização

1. Solicitar autorização para supressão de vegetação*.
2. Informar como será feita a compensação ambiental.

* Para os casos onde há árvores isoladas a análise é feita pelo Semasa. Havendo incidência de vegetação em estágio inicial e médio de regeneração, conforme legislação, a análise é feita pelo Semasa, com anuência da CETESB

E como funciona a análise do pedido?



Ao longo da análise, podem ser solicitadas complementação de informações e documentos, por meio de Comunique-se, que se não forem atendidos implicam no indeferimento do pedido.



Obrigada!

Gerência de Planejamento e Licenciamento Ambiental
geplan@semasa.sp.gov.br

- Sr. Paulo Sidnei de Jesus informou que preside a Associação Amigos do Recreio da Borda do Campo. Relatou que muitos moradores não têm condições financeiras para arcar com as taxas exigidas pelo licenciamento ambiental municipal. Diante disso, sugeriu que o Poder Público, representado pela Prefeitura Municipal de Santo André e pelo SEMASA, disponibilize, a custo baixo, mão de obra técnica especializada para auxiliar os moradores na regularização ambiental de seus imóveis. Acrescentou que havendo mais habitações regulares, aumentará a arrecadação dos cofres públicos por área construída.
- Sra. Luciana Pereira – representante suplente da Universidade Federal do ABC – mencionou o Art. 454 da Lei nº 9.924/2016 (dispõe sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo do município de Santo André), que prevê a criação de um Programa de assistência técnica profissional gratuita nos processos de aprovação e regularização de construções residenciais, conforme a Lei Federal nº 11.888/2008. Propôs como encaminhamento a regulamentação do referido artigo pela Prefeitura Municipal de Santo André.
- Convidada (não se identificou) registrou as seguintes perguntas: 1. *Qual o tempo médio para concluir o licenciamento ambiental?* 2. *Processos iniciados com a CETESB, antes da transferência do licenciamento de APRM para o município, ficam isentos do pagamento de taxas ao SEMASA?* 3. *É possível prosseguir com obras de acabamento em construções já consolidadas?*



- Sra. Fernanda respondeu que o prazo do SEMASA para análise dos processos de licenciamento é de 180 dias, podendo ser estendido em caso de necessidade.
- Quanto à taxa exigida pelo SEMASA, no caso de processos que estavam em andamento na CETESB, é necessário realizar novo pagamento, pois se tratam de entes federativos distintos. Comentou que a autarquia pode ser processada por renúncia fiscal caso não efetue a cobrança da taxa aplicada à análise do licenciamento municipal. Recomendou à convidada que registre na CETESB uma solicitação de ressarcimento do valor pago à época em que o licenciamento era realizado pelo órgão estadual.
- Salientou que as obras para acabamento da construção (colocação de janelas, portas, telhados etc.) precisam ser comunicadas ao órgão licenciador para que a equipe técnica responsável analise o pedido.
- Informou que o SEMASA, por meio de agendamento prévio (<https://www.santoandre.sp.gov.br/PortalServico/Seguranca/frmLogin.aspx>), disponibiliza orientação técnica na praça de atendimento da Prefeitura Municipal de Santo André.
- Sr. Gilmar A. Costa alegou que o processo para regularização ambiental das construções em APRM é muito burocrático e altamente custoso.
- Sr. Anilton Luiz de Carvalho informou que é morador do Recreio da Borda do Campo e que já participou do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André – COMUGESAN. Registrou as seguintes perguntas: *1. Depois de ingressar com o processo de licenciamento, é necessário realizar o pagamento das multas aplicadas? 2. Como se dá o desmembramento de lotes nas áreas de mananciais em Santo André, considerando a legislação vigente?*
- Convidada (não se identificou) informou que construiu seu imóvel em 2012, sendo multada durante as obras de acabamento. Comentou que recebeu um comunicado notificando-a sobre a necessidade do pagamento de uma multa no valor aproximado de R\$ 18.000,00 (caso não o faça, terá seus bens bloqueados). Solicitou orientação do SEMASA, pois afirma não ter condições de quitar a dívida.
- Sr. James Arruda informou que atua como advogado no Recreio da Borda do Campo prestando assessoria aos procedimentos de regularização ambiental e urbanística da



região. Comentou que, embora a legislação vigente permita que o licenciamento considere contratos de compra e venda como instrumentos legais de posse, na prática, a apresentação desse tipo de documento está provocando muitos indeferimentos. Argumentou que, em sua interpretação, o licenciamento municipal foi autorizado a seguir o que preconiza a legislação estadual.

- Em resposta à primeira pergunta do Sr. Anilton, a Sra. Fernanda informou que é importante aguardar a conclusão dos trâmites processuais de licenciamento, e não proceder com nenhuma benfeitoria no imóvel até o encerramento da análise técnica. Orientou que, a partir da obtenção da regularização ambiental, pode ser encaminhada ao SEMASA uma solicitação de abatimento sobre as multas aplicadas de até 90%.
- Quanto ao desmembramento de lotes em áreas de mananciais, respondeu que é possível fazê-lo, desde que todas as cotas-partes (mínima de 250m²) realizem em conjunto o processo de regularização ambiental, conforme o disposto na Lei Municipal nº 9.924/2016.
- Sobre a questão de posse nos processos de licenciamento, informou que a Lei Específica da Billings nº 13.579/2009 obriga o órgão licenciador – no caso, o SEMASA – a vincular todas as restrições com a matrícula do imóvel. Acrescentou que se há impedimentos judiciais e, por conseguinte, a não comprovação da posse, não se pode prosseguir com os trâmites licenciatórios.

2) FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS

- Sr. Raphael Alberto Martins Pedro apresentou-se como Gerente de Controle Ambiental do SEMASA. Informou que fará uma exposição sobre alguns tópicos de fiscalização ambiental que incidem diretamente sobre as áreas de mananciais do setor 29.

Fiscalização Ambiental em APRM

ABRIL/2023

Funcionários (Atuam em toda a cidade e nos dois períodos)

Gerente de Controle
Ambiental

Encarregado da Fiscalização

- 1 Aux. Admin.
- 4 Agentes Ambientais
- 4 Fiscais
- 4 Líderes
- 1 Téc. Químico
- 7 Motoristas

Por que fiscalizar?

A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS:

- Garantir o abastecimento de água à população da Região Metropolitana;
- Preservação da Biodiversidade (Fauna e Flora);
- Impedir a erosão do solo (deslizamentos);
- Diminuir o processo de assoreamento de corpos d'água;
- Reduzir a velocidade de escoamento superficial da água durante as chuvas (inundações).

PENALIDADES ADMINISTRATIVAS ARTIGO 87 – LEI 7733/98

- Advertência Ambiental;
- Auto de Infração Ambiental;
- Apreensão de Equipamentos, Materiais, Ferramentas, Veículos, etc...;
- Suspensão das Atividades;
- Embargo de Obra;
- Demolição;

PENALIDADES ADMINISTRATIVAS VALORES DE MULTAS DEFINIDOS POR LEGISLAÇÃO

- Construções: Advertência, Multa de 1000 FMPs, Embargo, Demolição;
- Supressão: Poda drástica 180 FMPs, Supressão 360 FMPs + REPARAÇÃO AMBIENTAL;
- Movimento de Terra: 800 FMPs + 8 FMPs por ocorrência;
- Esgoto: Conforme irregularidade;



Tipos de Ocorrências

- SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO;
- CONSTRUÇÃO IRREGULAR/AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO;
- MOVIMENTO DE TERRA;
- INTERVENÇÃO EM APP;
- DESCARTE DE IRREGULAR DE RESÍDUOS;
- ESGOTO A CÉU ABERTO;
- CAÇA/PESCA;



SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO



CONSTRUÇÃO IRREGULAR



AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO

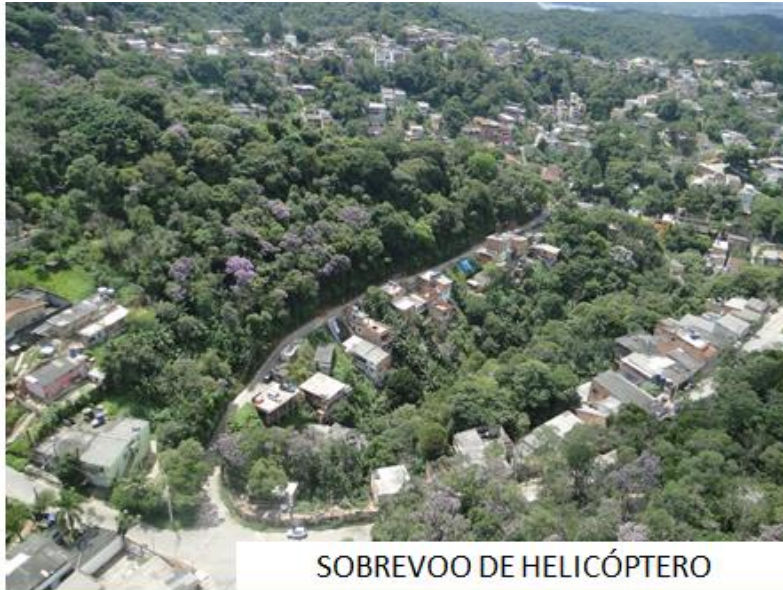




LANÇAMENTO DE ESGOTO À CÉU ABERTO

Dados Quantitativos

DOCUMENTO	2022	2023
ADVERTÊNCIAS	421	28
AUTOS DE INFRAÇÃO	156	133





Registros de Ocorrências de Grande Porte



Rua Cotinga



Máquinas Apreendidas

Av. Mico Leão Dourado



Obrigado!

Gerência de Controle Ambiental
gca@semasa.sp.gov.br

- Sra. Ivone questionou a atuação da fiscalização do SEMASA quanto à captura indevida de imagens de algumas construções durante a realização de vistorias e à abordagem dos fiscais para a aplicação de penalidades. Ressaltou que há necessidade de maior orientação e proximidade das equipes de trabalho com os moradores das áreas de mananciais.



- Sr. Raphael pontuou que as fotos são utilizadas para instrução processual, auxiliando na identificação correta de lotes e infratores. Sobre o atendimento realizado pelas equipes de vistoria, informou que, após mudanças na estrutura interna de pessoal e reconfiguração de algumas práticas e rotinas, o perfil adotado por agentes ambientais e fiscais possui viés orientativo.
- Sr. Gilmar A. Costa registrou a seguinte pergunta: *A Defesa Civil pode autorizar podas de árvore no manancial?*
- Sr. Raphael respondeu que as podas de manutenção (até 30% da copa da árvore) podem ser executadas sem necessidade de autorização do SEMASA ou Defesa Civil. As podas drásticas, as quais retiram mais de 30% da copa da árvore, e as supressões necessitam de autorização prévia do órgão ambiental, por meio da abertura de processo digital no sistema ACTO, ou da Defesa Civil, a depender da complexidade da ocorrência e das condições do indivíduo arbóreo em questão.
- Convidado (não se identificou) sugeriu que o SEMASA instale um posto de informações junto aos bairros da região, a fim de oferecer apoio e atendimento técnico adequado à comunidade local.
- Sr. Raphael comentou que em todos os comunicados emitidos pela fiscalização do SEMASA estão disponíveis os telefones de contato e os e-mails da Gerência de Controle Ambiental. Salientou que a administração do Parque Natural Municipal do Pedroso ficará à disposição para dirimir dúvidas e coletar informações de contato dos moradores.

ENCAMINHAMENTOS FINAIS

- Sra. Luciana – representante suplente da Universidade Federal do ABC – solicitou providências do Poder Público quanto à regulamentação do Art. 454 da Lei Municipal nº 9.924/2016 (Programa de Assistência Técnica gratuita nos processos de licenciamento para a Macrozona de Proteção Ambiental).
- Propôs que o Departamento de Gestão Ambiental do SEMASA crie um plantão dedicado ao esclarecimento de dúvidas técnicas da população residente nos bairros Recreio da Borda do Campo, Parque Miami e Jardim Riviera.



Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja Memória, assim redigida e aprovada, deverá ser oportunamente assinada por:

Eriane Justo Luiz Savóia

Presidente do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Pedroso

Diretora do Departamento de Gestão Ambiental do Semasa